

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE/RS

Nº 2/2016

Educação Empreendedora em Instituições de Ensino Superior.

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.112.736/0001-30, com atuação em todo o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos de seu Estatuto Social, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo para fortalecer a economia nacional, acolherá projetos para apoio técnico e financeiro a Instituições de Ensino Superior, na forma e condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.

1. DO OBJETO

Este Edital de Chamada Pública destina-se a selecionar e apoiar, técnica e financeiramente, projetos/planos de trabalho de parceria com Instituições de Ensino Superior – IES, com vistas à promoção da **Educação Empreendedora**, conforme o **Anexo I** deste instrumento - Orientações Básicas sobre o Projeto/Plano de Trabalho -, que traz o Edital de Educação Empreendedora para Instituições de Ensino Superior com orientações básicas, linhas de ação, operacionalização, julgamento, execução, monitoramento e avaliação”.

2. DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Somente poderão ser analisados os projetos/planos de trabalho apresentados por Instituições de Ensino Superior (IES) - faculdades, centros universitários ou universidades, públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, em situação regular de funcionamento segundo as normas vigentes e que apresentem os Documentos de Elegibilidade relacionados no **Anexo II** deste edital: Documentos de Elegibilidade.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O SEBRAE/RS apoiará até **10** projetos/planos de trabalho, limitado a no máximo 70% do investimento total do projeto, aqui considerados os recursos econômicos e financeiros. O SEBRAE/RS destinará até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) por projeto aprovado;

3.2. Só poderá ser apresentado um único projeto/plano de trabalho por instituição de ensino. Cabe esclarecer que o SEBRAE/RS considerará como IES cada campus de IES com diferente endereço (localização) e CNPJ.

3.3. Os recursos financeiros oriundos da IES e do SEBRAE/RS, deverão ser depositados em conta corrente aberta pela IES especificamente para o respectivo projeto/plano de trabalho aprovado. As contas deverão ser abertas pela IES no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal - CEF e deve ser zerada e exclusiva para as movimentações dos recursos do convênio.

3.3.1. As entidades da Administração Federal que integram o SIAFI estão dispensadas da obrigatoriedade de abertura de conta corrente exclusiva. Entretanto, esses deverão registrar em seus sistemas contábeis a movimentação de recursos oriundos do SEBRAE/RS destinados ao convênio.

3.4. Os recursos financeiros serão liberados pelo SEBRAE/RS à IES em duas parcelas, da seguinte forma:

3.4.1. A primeira parcela consistirá em, no máximo, 50% dos recursos destinados ao projeto pelo SEBRAE/RS, e será liberada após a assinatura do convênio e entrega do comprovante de abertura da conta corrente específica pela IES;

3.4.2. A segunda parcela consistirá no restante dos recursos previstos pelo projeto/plano de trabalho como contribuição do SEBRAE/RS e será liberada após o cumprimento das seguintes obrigações:

(a) comprovação de execução física e financeira de, no mínimo, 80% da primeira parcela liberada pelo SEBRAE/RS;

(b) comprovação do depósito da contrapartida financeira da IES prevista no cronograma de desembolso correspondente à liberação da segunda parcela;

(c) estruturação do projeto/plano de trabalho no SIGEOR Parceiros - Sistema de Gestão Estratégica Orientada para Resultados, após a assinatura do convênio, que possibilitará o acompanhamento da evolução do Projeto/Plano de Trabalho proposto pela IES. Após a assinatura do convênio o SEBRAE/RS disponibilizará o treinamento para utilização do sistema SIGEOR Parceiros, possibilitando para a IES o cumprimento deste quesito.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. A contrapartida aos recursos previstos neste Edital de Chamada Pública deverá ser composta de recursos financeiros e econômicos em, no mínimo 30%, sendo que a parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% do total de recursos aportados pela IES;

4.2. Para efeito deste Edital de Chamada Pública, recursos econômicos são os aportados pela IES, sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e os recursos humanos alocados ao projeto proposto pela IES (hora/aula do professor, espaço físico, palestra para divulgação, equipamentos, materiais, etc.) e comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisas de mercado.

5. DOS PRAZOS

5.1. O presente Edital de Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Fases	Datas-limite
Lançamento do Edital de Chamada Pública	08/04/2016
Data final para envio, ao SEBRAE/RS, da versão original assinada pelos representantes legais da IES acompanhado do pen drive com o Projeto/Plano de Trabalho em versão digital.	06/05/2016
Divulgação do resultado preliminar	16/05/2016
Recursos	18/05/2016
Divulgação do resultado definitivo	25/05/2016
Assinatura do convênio pelo SEBRAE/RS e IES	30/06/2016

5.2. O prazo de execução de cada convênio deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura entre o SEBRAE/RS e a IES. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da IES, devidamente justificada e aceita pelo SEBRAE/RS.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Formalizar convênio com IES que tenha recebido recursos do SEBRAE/RS os quais estejam pendentes de prestação de contas final, vencido o prazo formalmente estabelecido para tanto;

6.2. Terceirizar a gestão do convênio;

6.3. Contratar empresas em que figurem como sócios parentes até o segundo grau, de dirigentes e gestores da IES;

6.4. Utilizar recursos do SEBRAE/RS em despesas relacionadas no **Anexo III** deste edital: Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE;

7. DO CONTEÚDO E ENVIO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

7.1. Do Conteúdo

A IES/Proponente deverá elaborar seu Projeto/Plano de Trabalho conforme o Roteiro para Elaboração do Projeto/Plano de Trabalho, de acordo com o **Anexo IV** do edital.

7.2. Do Envio dos Projetos/Planos de Trabalho

A IES Proponente deverá enviar seu projeto/plano de trabalho em meio eletrônico e em meio impresso, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. Ao SEBRAE/RS, no endereço eletrônico educacaoemp@rs.sebrae.com.br, até às 18 horas (horário local) da data-limite estabelecida no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública;

7.2.2. Ao SEBRAE/RS, na versão original, por meio de correspondência à Gerência de Soluções assinada pelos representantes legais da IES proponente, até a data-limite estabelecida no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública. À versão original, deverão ser anexados os documentos relacionados no Anexo II deste Edital de Chamada Pública. O projeto/plano de trabalho da IES deverá ser entregue diretamente na sede do SEBRAE/RS ou a ele remetida, pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com a comprovação da postagem até a data limite para envio da versão original prevista no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE – Nº 2/2016 - Educação Empreendedora em Instituições de Ensino Superior.
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RS
A/C Gerência de Soluções
Rua Sete de Setembro, 555. Centro Histórico. Porto Alegre/RS.
CEP: 90010-190

7.2.3. Após a data-limite para apresentação do projeto/plano de trabalho, estabelecida no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, nenhum outro projeto/plano de trabalho será recebido pelo SEBRAE/RS.

7.2.3.1. O SEBRAE/RS poderá diligenciar para esclarecimento do projeto/plano de trabalho apresentado, podendo solicitar documentos complementares, desde que não alterem o conteúdo inicialmente apresentado.

8. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

O julgamento dos projetos/planos de trabalho será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

8.1. Da Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal do projeto/plano de trabalho pelo SEBRAE/RS, segundo os seguintes critérios:

8.1.1. Elegibilidade das IES participantes, conforme estabelecido no item 2 deste Edital de Chamada Pública e no Anexo II - Documentos de Elegibilidade;

8.1.2. Apresentação de recursos financeiros e econômicos destinados ao projeto, de acordo com os limites estabelecidos nos itens 3 e 4 deste Edital de Chamada Pública;

8.1.3. Envio do projeto/plano de trabalho até as datas-limite estabelecidas no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública;

8.1.4. Encaminhamento do projeto/plano de trabalho de acordo com os itens 7.1 e 7.2 deste Edital de Chamada Pública;

8.1.5. O não atendimento a qualquer um dos itens desta etapa implicará desclassificação.

8.2. Da Avaliação do Mérito

8.2.1. Esta etapa é classificatória e consistirá do exame formal do projeto/plano de trabalho pelo SEBRAE/RS, segundo os Critérios, Notas e Pesos para Avaliação do Mérito, conforme o **Anexo V** deste Edital de Chamada Pública;

8.2.2. Os projetos/planos de trabalho serão avaliados pelo Comitê Estadual do Projeto correspondente ao edital em tela, composto por técnicos do SEBRAE/RS, podendo contar com apoio de especialistas externos convidados.

9. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Da Seleção dos Projetos/Planos de Trabalho

9.1.1. Os projetos/planos de trabalho que não obtiverem 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima ponderada ou nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios estabelecidos no **Anexo V – Avaliação de Mérito** deste Edital de Chamada Pública, serão automaticamente desclassificados;

9.1.2. Os projetos/planos de trabalho recomendados pelo Comitê Estadual do Projeto, na forma do item 8.2 deste Edital de Chamada Pública, serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva do SEBRAE/RS para decisão final.

9.2. Da Divulgação do Resultado Preliminar

9.2.1. A divulgação do resultado preliminar será realizada na data prevista no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, no site <http://www.sebrae-rs.com.br/index.php/chamadas-publicas>.

9.3. Dos Recursos

9.3.1. Eventuais recursos ao resultado preliminar deverão ser apresentados ao SEBRAE/RS, por e-mail, até às 18 h (horário local) da data constante no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, informando o nome da IES proponente, o respectivo CNPJ e as justificativas fundamentadas ao recurso interposto, no seguinte endereço eletrônico: educacaoemp@rs.sebrae.com.br.

9.4. Da Divulgação do Resultado Definitivo

9.4.1. Após análise e decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do resultado definitivo será realizada na data constante no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, no site <http://www.sebrae-rs.com.br/index.php/chamadas-publicas>.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1.1. A Instituição de Ensino Superior proponente figurará no convênio com a denominação de EXECUTORA, enquanto que o SEBRAE/RS figurará como CONCEDENTE. Para efetivar a formalização do convênio, a IES proponente deverá comprovar sua situação de regularidade, além de outros documentos, conforme discriminação contida no **Anexo II** deste Edital de Chamada Pública.

11. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. As atividades de execução, monitoramento e avaliação são fundamentais para o alcance dos resultados do projeto e serão realizadas de acordo com as seguintes atribuições:

11.1.1. Aos SEBRAE/RS compete prover apoio técnico e financeiro à IES, monitorar e avaliar a execução do objeto do convênio, em articulação com o SEBRAE Nacional;

11.1.2. Às IES compete conhecer as prioridades relacionadas à parceria do SEBRAE/RS com universidades, faculdades ou centros universitários; propor projeto/plano de trabalho de cooperação técnica e financeira de acordo com as orientações e normas do SEBRAE/RS; prover contrapartidas econômicas e financeiras para a implementação do projeto proposto; prover infraestrutura física e de recursos humanos para as atividades programadas; estabelecer metas de atendimento para alunos e professores envolvidos nas ações de educação empreendedora; monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica; realizar a devida gestão técnica e financeira do projeto de acordo com as normas do SEBRAE/RS.

11.2. O monitoramento e a avaliação serão de responsabilidade compartilhada entre o SEBRAE/RS e a IES. O monitoramento mensal das ações será de responsabilidade do SEBRAE/RS e o registro de atendimento na Extranet de Atendimento será de responsabilidade da IES, de modo a assegurar que o cronograma físico-financeiro proposto seja adequadamente cumprido. O SEBRAE/RS disponibilizará capacitação para a IES realizar os lançamentos na Extranet de Atendimento.

11.2.1. Para fins de comprovação dos atendimentos realizados pelo convênio, a IES deverá informar no sistema Extranet de Atendimento: nome completo do aluno, gênero, CPF, RG, órgão emissor do RG, data de nascimento, endereço com CEP, telefone domiciliar, celular e email.

11.2.2. As ações de capacitação para transferência de produtos do SEBRAE serão acompanhadas pelo SEBRAE/RS. Compete à IES monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica e a aplicação de questionários a professores e estudantes para medir o grau de satisfação com a atividade da qual participaram.

11.2.3. A IES deverá apresentar relatórios técnicos semestrais sobre a execução dos projetos, com acompanhamento das ações, metas e indicadores de desempenho previstos na proposta aprovada, e de avaliação final, de modo a subsidiar as avaliações do SEBRAE Nacional e do SEBRAE/RS sobre a efetividade das ações implementadas.

11.2.4. O não cumprimento injustificado do cronograma de ações, metas e indicadores propostos implicará suspensão do repasse de recursos. Persistindo a não conformidade, o SEBRAE/RS realizará a rescisão do convênio com o conveniente inadimplente.

11.2.5. Compete ao Sistema SEBRAE realizar pesquisa de impacto para avaliar o cumprimento do objeto do convênio, durante os doze primeiros meses após o encerramento da execução do projeto/plano de trabalho.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas final dos convênios será efetuada por meio do sistema PRESTECONTAS do SEBRAE/RS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio, devendo evidenciar a alocação total dos recursos do convênio, inclusive dos recursos de contrapartida, com encaminhamento ao SEBRAE/RS em meio físico de cópia dos documentos fiscais (recibos, notas fiscais, etc.) comprobatórios de todas as despesas realizadas com recursos do convênio, cuja conferência será de responsabilidade do gestor do convênio quanto à pertinência das despesas com o objeto do convênio, além dos seguintes documentos:

I. Relatório de atividades em que constem, pelo menos, informações sobre as etapas realizadas, conforme plano de trabalho aprovado, a quantidade dos recursos alocados pelos parceiros, de forma individualizada, bem como os recursos despendidos e os resultados alcançados;

- II. termo de encerramento assinado pelo representante legal da entidade;
- III. cópia de demonstrativo do PRESTECONTAS e de seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do SEBRAE/RS alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal;
- IV. declaração de que na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos aportados pelo SEBRAE/RS foram observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, quando não dispuser de regulamento próprio de licitações, e que a documentação encontra-se arquivada e disponível para exame.

12.2. Para fins de prestação de contas por meio do PRESTECONTAS, a IES receberá, imediatamente após a celebração do convênio e através de e-mail informado no plano de trabalho, o login e senha de acesso ao sistema.

12.3. O código de usuário e senha informados à IES permitirá que ela acesse somente as informações do seu convênio. Caso o usuário seja gestor de outro convênio celebrado com o SEBRAE/RS, o sistema enviará um outro login e senha para o acesso das informações específicas de cada convênio.

12.4. As prestações de contas parciais deverão evidenciar a alocação dos recursos do convênio, inclusive dos recursos de contrapartida.

12.5. Compete à Gerência de Finanças - GEFIN, por meio do setor de contabilidade, apreciar a prestação de contas e, quando necessário, validar os relatórios financeiros, parcial e final, inseridos pelo partícipe executor no sistema PRESTECONTAS e, se necessário, encaminhar solicitação para que a Assessoria de Auditoria Interna realize diligência para a execução de testes na documentação arquivada na IES.

12.6. Em caso de diligência, caberá à Assessoria de Auditoria Interna verificar, nos testes da amostra selecionada, os seguintes aspectos:

- I. existência do documento físico;
- II. validade do documento com base em aspectos fiscais e contábeis;
- III. registro contábil do documento na entidade;
- IV. pertinência da despesa em relação ao objeto do convênio.

12.7. A documentação comprobatória (faturas, recibos, notas fiscais, etc.) dos recursos aplicados na execução do convênio será emitida em nome da IES, deverá conter carimbo com identificação do número do convênio, com o devido atesto em cada documento fiscal, e deverá ser arquivada no próprio local em que for contabilizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

12.8. A unidade gestora do convênio ou a Diretoria Executiva poderá solicitar auditoria das atividades desenvolvidas no convênio, durante a execução das ações, a fim de verificar a sua adequada execução.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital de Chamada Pública destina-se às Instituições de Ensino Superior – IES sediadas na Unidade da Federação sediadas no estado do Rio Grande do Sul.

13.1. Este Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse do SEBRAE/RS, sem que isso implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

13.2. A Instituição proponente será responsável pelas ações do projeto/plano de trabalho e prestação de contas dos recursos recebidos do SEBRAE/RS;

13.3. As decisões proferidas pela Diretoria Executiva do SEBRAE/RS são terminativas;

13.4. As Instituições que foram contempladas em Editais anteriores e venham a ser novamente selecionadas pelo SEBRAE/RS somente poderão celebrar o convênio com o SEBRAE/RS se a aprovação da prestação de contas final das iniciativas remanescentes, contempladas no edital nº UCE 001/2013 de Educação Empreendedora ocorrerem até a data estipulada no item 5 deste edital para a assinatura do convênio;

13.5. Nos termos do item 14.4, caso a IES não preste contas até a data estipulada para a assinatura do convênio ela perderá o direito ao convênio, podendo o SEBRAE/RS, a seu exclusivo critério, repassar os recursos para a próxima IES aprovada, observando a ordem de classificação;

13.6. As instituições contempladas pelo presente Edital de Chamada Pública não poderão criar novas ações no plano de trabalho durante a execução do projeto. Entretanto, poderão solicitar, por escrito, ao Gestor do Convênio no SEBRAE/RS a realocação de recursos entre as ações propostas, limitada a 30% do valor originalmente aprovado, para cada ação que libera e que recebe recursos, respectivamente, com as devidas justificativas. Caberá ao Gestor do Convênio no SEBRAE/RS a análise e deliberação do pedido;

13.7. Todas as ações da Instituição de Ensino Superior relativas ao projeto objeto do Convênio deverão fazer referência ao apoio recebido do SEBRAE/RS, com sua correspondente logomarca;

13.8. Caso o convênio não seja firmado com a IES contemplada, por culpa exclusiva desta, no período de 30 dias após a data prevista para assinatura do convênio, a instituição estará desclassificada e os recursos poderão ser redirecionados a outros projetos/planos de trabalho que tenham obtido a pontuação exigida, após

recomendação do Comitê Estadual do Projeto, e decisão da Diretoria Executiva do SEBRAE/RS;

13.9. Informações adicionais sobre este Edital e seus desdobramentos poderão ser obtidas por meio do site <http://www.sebrae-rs.com.br/index.php/chamadas-publicas>;

13.10. O foro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes do presente Edital.

Porto Alegre, 08 de abril de 2016.

Derly Cunha Fialho
Diretor Superintendente

Carlos Alberto Schütz
Diretor de Administração e Finanças

Ayrton Pinto Ramos
Diretor Técnico

LISTA DE ANEXOS

DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÃO

Compõem este Edital de Chamada Pública, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Edital Educação Empreendedora para Instituições de Ensino Superior - Orientações Básicas sobre o Projeto/Plano de Trabalho;

Anexo II: Documentos de Elegibilidade;

Anexo III: Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE/RS;

Anexo IV: Roteiro para Elaboração do Projeto/Plano de Trabalho de Parceria SEBRAE/RS x IES;

Anexo V: Avaliação de Mérito.

Anexo VI: IN 21 – Tramitação de Propostas

Anexo VII: Minuta de Convênio

Anexo I: Edital Educação Empreendedora para instituições de Ensino Superior - Orientações Básicas sobre o Projeto/Plano de Trabalho

Orientações básicas

Encontram-se aqui as orientações básicas que balizarão o relacionamento do Sistema SEBRAE com as instituições de ensino superior (IES), no âmbito deste edital atividade que procura disseminar a educação empreendedora no ensino superior.

Princípios Orientadores

1. As parcerias devem ser estabelecidas por um acordo que envolva o SEBRAE estadual e a universidade. Este arranjo institucional garantirá uma gestão compartilhada das atividades, maior potencial de mobilização de recursos para execução e uma perspectiva que contemple o desenvolvimento regional e, ao mesmo tempo, incorpore a possibilidade de nacionalização de experiências exitosas.
2. Os planos de ação devem ser construídos de forma participativa e conjunta. Com isso, incentiva-se que as universidades sistematizem suas agendas no campo do empreendedorismo e de seu papel no desenvolvimento regional, o que contribuirá para a sustentabilidade da educação empreendedora no ambiente acadêmico.
3. O modelo de relacionamento deve ser flexível de modo a atender às diferentes situações regionais, o estágio de desenvolvimento de atividades de educação empreendedora, a capacidade de pesquisa instalada e, ainda, os interesses e possibilidades das lideranças envolvidas na formatação das parcerias. A execução de projetos/planos de trabalho em parceria deve obedecer ao critério fundamental do interesse e comprometimento da IES com o objetivo de disseminação do empreendedorismo em suas atividades educacionais. O grau de desenvolvimento dessas ações na instituição e a real abertura institucional nessa direção serão devidamente analisados.
4. No campo da educação empreendedora, o SEBRAE/RS ofertará para aplicação nas IES os seguintes produtos: Desafio Universitário Empreendedor (DUE) e a Disciplina de Empreendedorismo SEBRAE. Dentre estas atividades o DUE é de aplicação obrigatória. As IES poderão selecionar todo o conjunto ou parte dele de acordo com sua avaliação sobre o que seja mais conveniente para a instituição. Haverá também abertura para produtos e atividades que as universidades tenham elaborado e/ou desejem desenvolver de acordo com os objetivos e interesses da IES, desde que promovam a disseminação do empreendedorismo entre os estudantes da IES.
5. As estratégias de oferta de disciplinas e de outros produtos de educação empreendedora devem ser integradas, sempre que possível, a fim de potencializar a formação dos estudantes de modo continuado.

6. A oferta de educação empreendedora deve ser preferencialmente transversal ao conjunto de cursos disponíveis na universidade. Isso favorece a integração e a inclusão do empreendedorismo em cursos não tradicionalmente ligados ao tema. Por outro lado, podem ser apoiadas experiências focadas nas especificidades dos cursos e nos aspectos de empreendedorismo que mais se aproximem desses.

Linhas de Ação

Sob o aspecto técnico, o SEBRAE/RS disponibiliza um grupo de atividades que considera apropriado para o público universitário. A IES poderá propor outras ações, porém deverá realizar, obrigatoriamente, a atividade do Desafio Universitário Empreendedor (DUE). A composição é a seguinte:

1. Desafio Universitário Empreendedor (DUE) – ação obrigatória

Definição: trata-se de uma competição nacional de caráter educacional que opera através de uma plataforma digital disponível em www.desafio.sebrae.com.br; e integra diversas ações do SEBRAE/RS para o público universitário. A plataforma do Desafio integra em um único ambiente, iniciativas educacionais para o público universitário como cursos presenciais e online, jogos, Papo de Negócio e Disciplinas de empreendedorismo. Os participantes são pontuados pela sua participação nas diversas modalidades e os melhores colocados na plataforma são premiados. As IES poderão se beneficiar por meio de uma gestão do produto que lhes permita maior informação sobre o conhecimento dos estudantes em empreendedorismo e gestão de negócios.

Operação: As IES deverão planejar ações de divulgação e mobilização dos estudantes para fomentar a participação destes na competição; estabelecer metas de alunos participando do jogo; integrar o Desafio às disciplinas correlatas de gestão empresarial; acompanhar os participantes para mensurar o grau de conhecimento adquirido e sua aplicação prática. O SEBRAE/RS poderá colaborar com a IES na operacionalização destas ações. A utilização dessa solução será de caráter obrigatório no projeto/plano de trabalho a ser apresentado.

2. Disciplinas de Empreendedorismo SEBRAE

Definição: o SEBRAE possui uma solução educacional especialmente formatada para aplicação no ensino superior, com carga horária de 60 horas. Algumas instituições já têm desenvolvido disciplinas afins que, também, poderão ser apoiadas pelo projeto, desde que isso signifique efetivo aumento da oferta de educação empreendedora na IES.

Operação: O SEBRAE/RS oferecerá capacitação a professores e materiais instrucionais relativos à disciplina de empreendedorismo especialmente formatada para o ensino superior. A IES deverá estimar a demanda inicial pela disciplina e dimensionar o número de professores a serem capacitados; organizar a formação das turmas de alunos para aplicação da disciplina; efetuar a reprodução do material instrucional para os alunos, a ser fornecido pelo SEBRAE/RS e realizar pesquisa de reação para subsidiar o SEBRAE/RS quanto à qualidade da disciplina. Os custos relativos a capacitação dos professores (instrutoria e materiais) serão de responsabilidade do SEBRAE/RS e estão fora do âmbito do convênio.

3. Centro de Empreendedorismo

Definição: Centro de Empreendedorismo Acadêmico é uma unidade organizacional dentro da IES voltada exclusivamente à formação de competências empreendedoras para contribuir com desenvolvimento social e econômico por meio da criação de novas empresas.

Esta definição congrega elementos que podem orientar a estratégia de implantação e operação de um CE. São abordados dois aspectos que são direcionadores na atuação dos CE de referência no Brasil e no mundo, sendo:

- **Desenvolvimento de Competências Empreendedoras**
- **Incentivo e Apoio na Criação de empresas**

Um Centro de Empreendedorismo Acadêmico deve atuar como um centro de referência no tema, propondo iniciativas à própria instituição, aos acadêmicos e à comunidade, desenvolvendo soluções que vão ao encontro das expectativas dos stakeholders inseridos no ecossistema do qual faz parte, não se resumindo a ser um apêndice da IES, mas sim catalisando forças de todas as áreas de atuação da instituição com o objetivo de levar a cabo uma transformação social.

4. Cursos, seminários, palestras

Definição: São ações, que podem ser propostas pela IES, relativas ao tema empreendedorismo e ofertadas gratuitamente.

Operação: A IES deverá desenvolver as ações que julgar importantes e necessárias à formação da comunidade discente visando integrá-las de forma harmônica as outras linhas de ação que adotar.

5. Ações de promoção, sensibilização e capacitação ao empreendedorismo de alto impacto e startup.

Definição: São modalidades de negócios digitais e inovadores com alto potencial de crescimento e desenvolvimento e com baixo custo inicial.

Operação: O SEBRAE/RS poderá disponibilizar a relação de produtos e soluções disponíveis no mercado para esse segmento e fazer as orientações necessárias para sua implantação.

6. Outras linhas de ação

Outras atividades ligadas diretamente à oferta de educação empreendedora e que não se enquadrem nas alternativas acima descritas, serão consideradas desde que forneçam oportunidades nesse campo aos estudantes da IES proponente.

Observação 1: É vedada a utilização de recursos para beneficiar incubadoras de IES que tenham convênios vigentes com SEBRAE/RS, específicos para esta finalidade. Caso seja inserida no Projeto/Plano de Trabalho alguma ação destinadas a incubadoras nessa situação, a mesma será desconsiderada.

Observação 2: As Ações Propostas pela IES em seu Projeto/Plano de Trabalho deverão ser disponibilizadas aos seus alunos gratuitamente.

Observação 3: Os Projetos/Planos de Trabalho propostos poderão conter um conjunto de ações ou alguma destas ações citadas anteriormente, desde que dentre as ações escolhidas esteja obrigatoriamente o Desafio Universitário Empreendedor.

OPERACIONALIZAÇÃO

Gestão

As equipes dos SEBRAE/RS prestarão toda a orientação necessária à elaboração do documento de projeto adequado às exigências do SEBRAE/RS. Os documentos necessários para a habilitação da entidade para a assinatura do instrumento jurídico do convênio deverão ser apresentados juntamente com a versão final do projeto.

Compete aos SEBRAE/RS identificar e articular com as IES interessadas em firmar parceria com o SEBRAE; prover orientação à IES; fornecer materiais padronizados de divulgação e instrucionais; realizar a capacitação de professores para uso de produtos; prover assistência técnica às IES; acompanhar e avaliar a disseminação de produtos junto às IES para promover seu contínuo aperfeiçoamento; apoiar a realização de ações de educação empreendedora do interesse da IES; realizar visitas periódicas para acompanhamento das atividades previstas nas linhas de ação e fazer a avaliação final do convênio, em conjunto com o SEBRAE Nacional.

Compete à IES conhecer as prioridades relacionadas à atividade de parceria do SEBRAE com universidades, faculdades ou centros universitários; propor projetos de cooperação técnica e financeira, de acordo com as orientações e normas do SEBRAE; prover contrapartidas econômicas e financeiras para implementação do projeto; prover infraestrutura física e de recursos humanos para as atividades programadas; estabelecer metas de atendimento para alunos e professores envolvidos nas ações de educação empreendedora, e monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica.

Julgamento dos projetos/planos de trabalho

O julgamento dos projetos/planos de trabalho será realizado em duas etapas: pré-qualificação e avaliação de mérito, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Execução

Os convênios serão formalizados entre o SEBRAE/RS e as IES com propostas aprovadas por meio deste Edital.

O SEBRAE/RS providenciará o agendamento das capacitações necessárias à operacionalização do convênio, Extranet de Atendimento, SIGEOR e PRESTECONTAS, quando for o caso.

Os sistemas para operacionalização do sistema acima citados possuem as seguintes características:

- SIACWEB – Sistema de registro de metas do SEBRAE
- SIGEOR Parceiros – Sistema de gestão de projetos para acompanhamento da evolução do Projeto/Plano de Trabalho proposto pela IES.
- PRESTECONTAS – Sistema de prestação de contas.

Monitoramento e Avaliação

Visitas técnicas periódicas bimestrais serão realizadas pelo SEBRAE/RS, com a finalidade de prover apoio técnico e operacional às ações/atividades a serem desenvolvidas.

As datas das visitas de monitoramento e avaliação das atividades serão determinadas a partir do cronograma físico-financeiro constante da proposta de projeto aprovada pelo SEBRAE.

Durante os doze primeiros meses após o encerramento da execução do projeto, o SEBRAE poderá realizar pesquisa de impacto para avaliar a efetividade do projeto.

Anexo II:
Documentos de Elegibilidade

1. Cópia da ata de eleição ou do ato de designação de pessoas habilitadas a representar a IES.
2. Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF dos representantes legais da IES e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.
4. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.
5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação.
6. Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, com respectivas Autenticações. Na sua falta deverá ser apresentada declaração da IES, assinada pelos representantes legais ou pelo seu contador, informando que possui isenção tributária e se responsabilizando pela informação prestada.
7. Prova da existência/constituição da IES há, pelo menos, três anos.
8. Dois Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas que comprovem que a IES já executou as ações propostas ou similares ao objeto do convênio, podendo apenas um dos atestados ser fornecido pelo SEBRAE.

Anexo III:**Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE**

1. Despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva da IES.
2. Realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.
3. Realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, por servidor ou empregado, que pertença aos quadros da IES conveniente.
4. Realização de despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, quando a ação/atividade não estiver relacionada com o objeto do convênio.
5. Aquisição de bens móveis, bens imóveis e na realização de despesas e relacionadas a benfeitorias em imóveis.
6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio.
7. Contratação e pagamento dos respectivos encargos do(s) gestor(es) do convênio;
8. Contratação de pessoal no regime de contratação por tempo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos do SEBRAE nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos previdenciários, desde que vinculados ao objeto do convênio.
9. Outras despesas relativas à finalidade diversa da estabelecida no convênio, ainda que em caráter de emergência.

Anexo IV:**Roteiro para Elaboração da Proposta de Parceria SEBRAE x IES**

Este anexo visa apresentar de forma ordenada as informações que devem compor o Projeto/Plano de Trabalho da IES. Com o objetivo de simplificar, desburocratizar e padronizar as propostas, foi desenvolvido um modelo padrão de Projeto/Plano de Trabalho numa planilha eletrônica em Excel “Plano_Trabalho_2016” que deve ser entregue impresso e em meio digital num pendrive. A Avaliação do Mérito da IES será realizada por meio do modelo padrão do Projeto/Plano de Trabalho (planilha) e por isto deve ser preenchido com parcimônia, correção e entregue no pendrive acima referido.

1. Apresentação da IES:

- a. Conteúdo Proposto: Incluir antecedentes/histórico, infraestrutura física e de recursos humanos (corpo docente, corpo discente e quadro de funcionários), campus existentes, planos de ampliação, cursos ofertados, etc.
- b. Critério de Pontuação: Não será pontuado.

2. Público-alvo:

- a. Conteúdo Proposto: Inserir a quantidade de alunos e professores que a IES pretende beneficiar de forma intencional direta e indiretamente com as ações definidas no Projeto/Plano de Trabalho;
- b. Critério de Pontuação: Não será pontuado.

3. Objetivos:

- a. Conteúdo Proposto: Indicar os objetivos de forma clara, com motivação e síntese dos efeitos que se deseja produzir no público-alvo no horizonte de tempo do Projeto/Plano de Trabalho;
- b. Critério de Pontuação: A pontuação será imputada em função da clareza e coerência adotadas na definição dos objetivos do Projeto/Plano de Trabalho proposto, alinhamento das ações aos objetivos, voltados para atender aos interesses e as necessidades do público-alvo. A avaliação será realizada em função da tabela 1 – Avaliação dos Objetivos abaixo:

Tabela 1 – Avaliação dos Objetivos		
Item	Descrição	Pontuação
1	Clareza dos objetivos	
2	Coerência dos objetivos com o Projeto/Plano de Trabalho proposto	
3	Alinhamento dos objetivos com as necessidades e interesses do público alvo	
Total		

Utilizar a Pontuação de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente

4. Justificativa:

- a. Conteúdo Proposto: Destacar com objetividade as justificativas (razões) pelas quais o SEBRAE/RS deve participar do Projeto/Plano de Trabalho proposto,

- c. **Critério de Pontuação:** A pontuação será imputada em função da clareza e coerência adotadas na definição das justificativas do Projeto/Plano de Trabalho proposto, alinhamento das ações as justificativas, voltadas para atender aos interesses e as necessidades do público-alvo. A avaliação será realizada em função da tabela 2 – Avaliação das Justificativas abaixo:

Tabela 2 – Avaliação das Justificativas		
Item	Descrição	Pontuação
1	Clareza das justificativas	
2	Coerência das justificativas com o Projeto/Plano de Trabalho proposto	
3	Alinhamento das justificativas com as necessidades e interesses do público alvo	
Total		

Utilizar a Pontuação de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente

5. Adequação da Planilha “Plano de Trabalho 2016” (cronograma financeiro, físico, etc.), compatível com as ações propostas

- a. **Conteúdo Proposto:** Preencher a planilha “Plano de Trabalho 2016” de forma clara e compatível com as ações propostas;
- b. **Critério de Pontuação:** A pontuação será imputada em função da clareza e coerência adotadas no preenchimento do Projeto/Plano de Trabalho proposto, voltados para atender aos interesses e as necessidades do público-alvo. A avaliação será realizada em função da tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Avaliação de Adequação da Planilha “Plano de Trabalho 2016”		
Item	Descrição	Pontuação
1	Clareza do Projeto/Plano de Trabalho	
2	Coerência e consistência interna (entre suas partes) do Projeto/Plano de Trabalho	
3	Alinhamento do Projeto/Plano de Trabalho com as necessidades e interesses do público alvo	
Total		

Utilizar a Pontuação de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente

6. Ação Obrigatória – Desafio Universitário Empreendedor - DUE

- a. **Conteúdo Proposto:** Destacar: a quantidade de alunos que participarão do Desafio Universitário Empreendedor.
- b. **Critério de Pontuação:** A pontuação será imputada conforme as faixas abaixo indicadas:
- i. De 1 a 100 alunos atendidos – 10 pontos
 - ii. De 101 a 200 alunos atendidos – 20 pontos
 - iii. De 201 a 500 alunos atendidos – 40 pontos
 - iv. De 501 a 1000 alunos atendidos – 80 pontos
 - v. Acima de 1000 alunos atendidos - 100 pontos

7. Ações Temporárias (ações de menor longevidade, até um ano)

- a. **Conteúdo Proposto:** Indicar a ação que deseja parceria com o SEBRAE/RS. Destacar a quantidade de alunos que participarão da ação; os prazos e valores

unitários e totais por ação; e, indicar as estratégias que serão aplicadas para garantir o cumprimento das metas, como mobilização, divulgação, e oferta de soluções e atividades;

- b. Critério de Pontuação: A pontuação será imputada conforme as faixas abaixo indicadas:

TABELA DE AÇÕES TEMPORÁRIAS		
Item	Descrição	Pontuação
1	Disciplina de Empreendedorismo SEBRAE	
2	Cursos, seminários, Palestras	
3	Ações de promoção, sensibilização e capacitação ao empreendedorismo de alto impacto e startup.	
	Outras linhas de ação 1	
	Outras linhas de ação 2	
		Total

Pontuação conforme tabela abaixo:

- i. De 1 a 100 alunos atendidos – 10 pontos
- ii. De 101 a 200 alunos atendidos – 20 pontos
- iii. De 201 a 500 alunos atendidos – 40 pontos
- iv. De 501 a 1000 alunos atendidos – 80 pontos
- v. Acima de 1000 alunos atendidos - 100 pontos

8. Ações Perenes (ações de maior longevidade, maior que um ano)

- a. Conteúdo Proposto: Indicar a ação que deseja parceria com o SEBRAE/RS. Destacar a quantidade de alunos que participarão da ação; os prazos e valores unitários e totais por ação; e, indicar as estratégias que serão aplicadas para garantir o cumprimento das metas, como mobilização, divulgação, e oferta de soluções e atividades;
- b. Critério de Pontuação: A pontuação será imputada conforme as faixas abaixo indicadas:

TABELA DE AÇÕES PERENES		
Item	Descrição	Pontuação
1	Centro de Empreendedorismo	
2	Outra ação 1	
3	Outra ação 2	
	Outras linhas de ação 1	
	Outras linhas de ação 2	
		Total

Pontuação conforme tabela abaixo:

- i. De 1 a 100 alunos atendidos – 20 pontos
- ii. De 101 a 200 alunos atendidos – 40 pontos
- iii. De 201 a 500 alunos atendidos – 80 pontos
- iv. De 501 a 1000 alunos atendidos – 160 pontos
- v. Acima de 1000 alunos atendidos - 250 pontos

9. Plano de Aplicação de Recursos: detalhar o orçamento na planilha do Projeto/Plano de Trabalho: os quantitativos, custos unitários e totais, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) para horas de consultoria e instrutoria, será utilizada a tabela de preços do SEBRAE/RS. Para a validação de preços acima da referida tabela, deverá ser apresentada cotação de preços com três propostas e justificativas sobre a necessidade dos serviços ou justificativa sobre notória especialização de determinado prestador de serviços a ser contratado; tabela anexo adicional
- (b) para diárias o valor máximo aceito será o praticado no SEBRAE/RS da IES proponente. Estão inclusos no valor das diárias: hospedagem, locomoção no interior do local objeto da viagem e alimentação.
- (c) para as demais despesas, a IES proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores. Essa pesquisa deverá ser arquivada na IES por 10 (dez) anos para que o SEBRAE/RS realize verificação, caso o deseje;
- (d) cronograma de desembolso dos gastos relativos as ações propostas no convenio, segundo as etapas de execução;
- (e) identificação das despesas, por fonte de recursos;
- (f) percentual de participação financeira e econômica da IES (hora/aula do professor, espaço físico, palestra para divulgação, equipamentos e materiais, etc.) e financeira do SEBRAE/RS;
- (g) cronograma físico e financeiro, contendo etapas, prazo de execução e valor;
- (h) destinação e propriedade de bens produzidos ou adquiridos, observada a fonte de recursos e a definição dos direitos autorais patrimoniais, caso necessário.

10. Estratégias de Implementação para execução do Projeto/Plano de Trabalho e garantia do cumprimento das metas: informar como mobilizarão o público-alvo, como será a divulgação, como será a oferta da disciplina, etc.

11. Identificação do (s) responsável (eis) pelo Projeto/Plano de Trabalho na IES: A IES deverá compor um comitê gestor para o Projeto/Plano de Trabalho composto de 3 integrantes (mínimo obrigatório). Deverá fornecer o nome completo de cada componente, do contador, do coordenador do Projeto/Plano de Trabalho, contendo: nº do documento de identidade e do CPF, com os respectivos telefones e e-mail. No caso do contador, informar, também, o número do CRC.

Observação 1: O contador não é considerado membro do comitê gestor.

Anexo V: Avaliação de Mérito

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO					
CRITÉRIOS			PONTOS	PESO	TOTAL DE PONTOS
Qualitativos	1	Objetivos		3	
	2	Justificativa		3	
	3	Adequação da Planilha “Plano de Trabalho 2016” (cronograma financeiro, físico, etc.), compatível com as ações propostas		3	
Quantitativos	4	Obrigatório		5	
	5	Temporário		4	
	6	Permanente		5	
				Total	

Anexo VII: Minuta de Convênio**CT XXX/0-XXXX****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA****PARTÍCIPES:**

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Derly Cunha Fialho, inscrito no RG sob n.º 6008784826 e CPF sob n.º 092.456.770-87, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Schütz, inscrito no RG sob n.º 5004836622 e CPF sob n.º 182.014.740-15, doravante designado **CONCEDENTE**,

II. **(preencher o nome), (preencher o tipo jurídico)**, com sede à **(preencher o endereço da sede)**, inscrita no CNPJ sob n.º **(preencher o CNPJ)**, neste ato representada por seu **(preencher o cargo(s) e o nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o RG e CPF dos mesmos)**, doravante denominada **EXECUTORA**,

III. **(preencher o nome), (preencher o tipo jurídico)**, com sede à **(preencher o endereço da sede)**, inscrita no CNPJ sob n.º **(preencher o CNPJ)**, neste ato representada por seu **(preencher o cargo(s) e o nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o RG e CPF dos mesmos)**, doravante denominada **GESTOR DO RECURSO (se for o caso)**,

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, de acordo com o *Edital de Chamada Pública SEBRAE/RS 2/2016 - Educação Empreendedora nas Instituições de Ensino Superior*, o **ORBE Proposta n.º XXXXX**, constante do Processo Administrativo n.º XXX/2016, e mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a execução do projeto/plano de trabalho em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES, com vistas a promoção da Educação Empreendedora.

§ 1º: A execução do objeto previsto neste Convênio deverá atender o estabelecido no ANEXO I e ANEXO II, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 2º: A administração financeira deste instrumento, bem como todos os aspectos relativos a recebimentos, pagamentos, entre outros, por solicitação da **EXECUTORA**, ficarão sob a responsabilidade do **GESTOR DO RECURSO**, com o que, desde já, anui o **SEBRAE/RS (se for o caso)**

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa n.º. 21, do SEBRAE/RS, de 18 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTÍCIPES

O valor total do Projeto corresponderá a **R\$ XXXXX (xxxxx)** dividido da seguinte forma:

3.1 Participação do CONCEDENTE

O CONCEDENTE aportará recursos no valor de **R\$ XXXXX** (xxxxx), correspondendo a XX% do valor total do Projeto, que repassará à EXECUTORA ou GESTORA DO RECURSO, em 2 parcelas, da seguinte forma, por meio de conta única a ser aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal:

Parcela	Valor (R\$)	Condições para o pagamento / observações
1ª parcela	R\$ XXXXX	após a assinatura do convênio e comprovante de entrega da abertura de conta corrente específica.
2ª parcela	R\$ XXXXX	após a comprovação da execução de pelo menos 80% da 1ª parcela e comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista
Total:	XXXXX	

3.2 Participação do CONVENIENTE

Como recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio, a EXECUTORA/GESTORA DO RECURSO alocará recursos no valor de até **R\$ XXXXX** (xxxxx), representando XX% do total do projeto, sendo **R\$ XXXXX** (xxxxx) de contrapartida financeira, correspondendo a XX% e **R\$ XXXXX** (xxxxx) de contrapartida econômica, correspondendo a XX%.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE assumirá as seguintes obrigações:

- I. garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- II. executar o Convênio ou transferir a execução a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer;
- III. prover apoio técnico e financeiro à EXECUTORA;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto do convênio, em articulação com o SEBRAE Nacional;
- V. disponibilizar capacitação para a IES realizar os lançamentos na Extranet de Atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA/GESTORA DO RECURSO

Caberá à EXECUTORA/GESTORA DO RECURSO, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

- I. assegurar o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- II. assumir todas as suas obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento;
- III. cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- IV. manter o CONCEDENTE informado e, sempre que requerido, prestar-lhe informações sobre o desenvolvimento do objeto do Convênio;
- V. permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependência e locais do Projeto;
- VI. prover contrapartidas econômicas e financeiras para a implementação do projeto proposto;
- VII. prover infraestrutura física e de recursos humanos para as atividades programadas;
- VIII. estabelecer metas de atendimento para alunos e professores envolvidos nas ações de educação empreendedora;

- IX. monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica;
- X. observar as obrigações assumidas no Convênio, ficando proibida a transferência a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se autorizada a transferência, esta não desonerará a CONVENIENTE das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- XI. abrir conta única, específica para a movimentação dos recursos do Convênio, no Banco do Brasil S/A – BB ou na Caixa Econômica Federal – CEF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, por meio dessa conta, inclusive os de contrapartida;
- XII. manter os recursos do CONCEDENTE, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- XIII. utilizar os rendimentos das aplicações financeiras obrigatoriamente no objeto do Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XIV. as receitas oriundas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do EXECUTOR;
- XV. utilizar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibida a sua utilização em finalidade diversa;
- XVI. registrar os atendimento na Extranet de Atendimento de modo a assegurar que o cronograma físico-financeiro proposto seja adequadamente cumprido;
- XVII. prestar contas da totalidade dos recursos alocados no Projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados do término da vigência ou da rescisão deste Convênio, em conformidade com os critérios adotados pelo CONCEDENTE;
- XVIII. realizar o registro de cadastros e de atendimentos na Extranet de Atendimento que o CONCEDENTE disponibilizar, quando da realização das prestações de contas parciais e final;
- XIX. definir a destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
- XX. garantir ao CONCEDENTE a transferência da titularidade, se for o caso, por intermédio do “Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretratável, quando este resultar da execução do Projeto e da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;
- XXI. restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelo CONCEDENTE ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, após o término ou a rescisão deste Convênio;
- XXII. comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica nos percentuais estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XXIII. restituir, se ocorrer inexecução total ou parcial, os recursos do CONCEDENTE, acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao mês e da atualização monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, da última competência divulgada, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTROS DE CADASTROS E DE ATENDIMENTO

A obrigatoriedade do parceiro de realizar o registro de cadastros e de atendimentos no sistema Extranet de Atendimento, quando da realização das prestações de contas parciais e final, observando o seguinte:

- I. designar, um responsável pela implantação do Sistema Extranet de Atendimento no(a) CONVENIENTE e pela interlocução com o CONCEDENTE no tocante ao Sistema Informatizado;

- II. ter infra-estrutura de equipamento e rede de acordo com o necessário para operar bem o sistema, ou seja, link para acesso a Internet de 1 MB livre ou superior;
- III. designar responsável pela utilização da senha pessoal disponibilizada, não podendo o usuário fornecer senha para outras pessoas;
- IV. utilizar os dados cadastrais somente para o processo de atendimento de clientes em parceria com o CONCEDENTE no âmbito deste convênio;
- V. somente utilizar os dados cadastrais para outras ações em parceria com o SEBRAE e previamente autorizadas de forma explícita;
- VI. somente utilizar as informações cadastradas no Sistema Extranet de Atendimento para divulgação de ações em parceria com o CONCEDENTE, se previamente combinadas com o CONCEDENTE e autorizadas expressamente pelos clientes, público alvo do convênio;
- VII. incluir informações que estejam totalmente corretas, sendo responsável pela veracidade das mesmas;
- VIII. fazer consulta prévia para verificar se o cliente, público alvo do convênio, já está cadastrado e só fazer a inclusão no cadastro de clientes caso realmente não exista cadastro anterior;
- IX. sempre que a pessoa atendida estiver ligada a um empreendimento, fazer também o cadastro do empreendimento;
- X. se o cliente, tanto a pessoa quanto o empreendimento, já estiver cadastrado, fazer a conferência de todos os dados e alterar os dados que precisem de atualização;
- XI. na inclusão ou alteração de dados de clientes, incluir o máximo de dados possíveis, mesmo os que não são obrigatórios;
- XII. utilizar o Sistema Extranet de Atendimento apenas para processamento de dados relacionados ao convênio. Vedado o uso para fins comerciais de uso compartilhado, aluguel ou outros serviços, sob pena de desabilitação do sistema e rescisão do convênio.

a) Limites, Garantias e Restrições de Uso:

- I. a(o) CONVENIENTE usará o Sistema Extranet de Atendimento, referido neste Convênio, apenas em computadores de sua propriedade, ou por ele arrendados ou controlados;
- II. o acesso ao Sistema Extranet de Atendimento é restrito ao estabelecido neste convênio. Qualquer utilização, duplicação ou exposição está sujeita ao cancelamento do acesso e uso e aplicação de penalidades;
- III. caso a(o) CONVENIENTE viole qualquer um dos termos desta Cláusula, o CONCEDENTE poderá acionar recurso legal que considerar apropriado, inclusive a compensação, indenização por danos ou processo por quebra da LICENÇA concedida para uso do sistema Extranet de Atendimento no âmbito deste convênio.

b) Garantias:

- I. o CONCEDENTE não poderá ser responsabilizado por perdas, danos ou lucros cessantes alegadamente provocados por quaisquer problemas ou erros no uso do sistema licenciado;
- II. fica o CONCEDENTE desobrigado de fornecer qualquer tipo de manutenção, assessoria técnica ou treinamento ao CONVENIENTE no tocante ao uso do SOFTWARE ora licenciado desobrigando-se, ainda, pelo funcionamento do SOFTWARE em consideração;
- III. na execução deste Convênio, o CONCEDENTE não será responsável por atrasos ou faltas ocasionados por caso fortuito ou força maior.
- IV. o(a) CONVENIENTE e o CONCEDENTE concordam que todas as informações inseridas no sistema Extranet de Atendimento e a ele relacionadas, constituem informação confidencial de propriedade do CONCEDENTE, e não poderão ser disponibilizados de nenhuma forma para nenhuma pessoa ou entidade além do(a) CONVENIENTE, sem o consentimento escrito e prévio do CONCEDENTE e que serão usadas pelo(a) CONVENIENTE apenas com a finalidade de exercer a licença concedida por este Convênio;
- V. o CONCEDENTE concorda que o(a) CONVENIENTE tenha a permissão de revelar aspectos relevantes do sistema Extranet de Atendimento para seus empregados e

- agentes, mas somente na medida em que tais informações sejam diretamente relacionadas à utilização do sistema;
- VI. sob nenhuma circunstância, incluindo, mas não se limitando a negligência, estará o CONCEDENTE sujeito a ser responsabilizado por qualquer prejuízo especial ou consequente, que resulte do uso ou inabilidade de usar o Extranet de Atendimento;
- VII. a autorização para o uso do sistema Extranet de Atendimento estará automaticamente rescindida, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, em caso de descumprimento ou não observância das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os bens remanescentes, no que couber, na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento do instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão a todos os partícipes de forma compartilhada.

§ 1º A EXECUTORA fica obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção, junto aos autores dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais, e no que couber, das autorizações de uso da imagem, de obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, dos desenhos, das ilustrações, da obra audiovisual, do direito dos artista, dos intérpretes e dos produtores fonográficos, eximindo o SEBRAE de qualquer responsabilidade.

§ 2º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONVENIENTE e o(s) seu(s) contratado(s) autor(es) intelectual(ais), deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva de forma irrevogável e irreatável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos, valendo os ajuste como suficiente autorização para a plena e irrestrita utilização dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A EXECUTORA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança da Informação do SEBRAE/RS, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º A EXECUTORA compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o CONCEDENTE, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente do CONCEDENTE e os ativos de informação fornecidos;
- III. manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio do CONCEDENTE;
- IV. informar imediatamente ao departamento responsável pela gestão da relação jurídica e à Gerência de Tecnologia da Informação a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do CONCEDENTE;
- V. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela EXECUTORA para o CONCEDENTE, são de exclusiva responsabilidade da EXECUTORA.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta do Projeto: RS-Programa Nacional de Educação Empreendedora-Sede, ação: Convênios Universidades chamada UCE 1/13

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos convênios será efetuada por meio do sistema PRESTECONTAS do SEBRAE/RS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio, devendo evidenciar a alocação total dos recursos do convênio, inclusive dos recursos de contrapartida, com encaminhamento ao SEBRAE/RS em meio físico de cópia dos documentos fiscais (recibos, notas fiscais, etc.) comprobatórios de todas as despesas realizadas com recursos do convênio, cuja conferência será de responsabilidade do gestor do convênio quanto à pertinência das despesas com o objeto do convênio, além dos seguintes documentos:

- I. Relatório de atividades em que constem, pelo menos, informações sobre as etapas realizadas, conforme plano de trabalho aprovado, a quantidade dos recursos alocados pelos parceiros, de forma individualizada, bem como os recursos despendidos e os resultados alcançados;
- II. termo de encerramento assinado pelo representante legal da entidade;
- III. cópia de demonstrativo do PRESTECONTAS e de seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do SEBRAE/RS alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal;
- IV. declaração de que na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos aportados pelo SEBRAE/RS foram observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, quando não dispuser de regulamento próprio de licitações, e que a documentação se encontra arquivada e disponível para exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia XX de XXXX de 201X.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A EXECUTORA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este convênio, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

§ 1º: A EXECUTORA responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

§ 2º: A inadimplência do EXECUTORA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

§ 3º: Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referente às atividades necessárias ao cumprimento deste convênio, deverá o CONCEDENTE ser ressarcido pela EXECUTORA dos valores pagos a este título.

§ 4º: Caso o CONCEDENTE seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste convênio,

em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a EXECUTORA, fica essa obrigada a reembolsar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O convênio será dado por rescindido nas hipóteses a seguir enumeradas:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas e dos prazos acertados;
- b) Cancelamento das ações, sem comunicação previa ao CONCEDENTE;
- c) Aplicação indevida do valor repassado pelo CONCEDENTE;
- d) Ausência de prestação de contas;
- e) Constatação de irregularidades relativas a prestação de contas não sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação do CONCEDENTE.

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão, a EXECUTORA deverá devolver ao CONCEDENTE o valor repassado no prazo de cinco dias úteis contados do fato motivador da rescisão, sendo que o descumprimento acarretará multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor repassado, sem prejuízo da atualização monetária, a qual incidirá desde a data de repasse do recurso até a efetiva devolução do mesmo, e, ainda, resguardada a prévia defesa, a pena de suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos Partícipes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este Convênio por meio de notificação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 dias, compensando-o pelas despesas já assumidas, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença, sendo que o CONCEDENTE o rescindirã especialmente pela dissolução ou pela alteração da EXECUTORA ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os convenientes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO

Na execução deste convênio os partícipes obrigam-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao Gestor, funcionário ou dirigente do CONCEDENTE ou da EXECUTORA, ou a terceira pessoa a estes relacionada, como também não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, e não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento das ações, objeto deste Convênio será realizado pela Gerência de Soluções do **SEBRAE/RS**, através de sua funcionária Lubianca Neves da Motta, Gestora do Convênio, a qual será responsável conforme Instrução Normativa do **SEBRAE/RS**, ou na falta desta funcionária, por quem o **SEBRAE/RS** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal utilizado pelas convenentes na execução deste Convênio, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina o presente Convênio, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenentes assinam este Instrumento em 2 (duas) ou 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, XX de xxxxx de 201X.

XXXXX
XXXXX
EXECUTORA

Derly Cunha Fialho
Diretor Superintendente
CONCEDENTE

XXXXX
XXXXX
GESTORA DO RECURSO

Carlos Alberto Schütz
Diretor Técnico
CONCEDENTE

Lubianca Neves da Motta
Gestora do Convênio
CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I (DA MINUTA DO CONVÊNIO)

Edital Educação Empreendedora para instituições de Ensino Superior - Orientações Básicas sobre o Projeto/Plano de Trabalho

Orientações básicas

Encontram-se aqui as orientações básicas que balizarão o relacionamento do Sistema SEBRAE com as instituições de ensino superior (IES), no âmbito deste edital que procura disseminar a educação empreendedora no ensino superior.

Princípios Orientadores

7. As parcerias devem ser estabelecidas por um acordo que envolva o SEBRAE estadual e a universidade. Este arranjo institucional garantirá uma gestão compartilhada das atividades, maior potencial de mobilização de recursos para execução e uma perspectiva que contemple o desenvolvimento regional e, ao mesmo tempo, incorpore a possibilidade de nacionalização de experiências exitosas.
8. Os planos de ação devem ser construídos de forma participativa e conjunta. Com isso, incentiva-se que as universidades sistematizem suas agendas no campo do empreendedorismo e de seu papel no desenvolvimento regional, o que contribuirá para a sustentabilidade da educação empreendedora no ambiente acadêmico.
9. O modelo de relacionamento deve ser flexível de modo a atender às diferentes situações regionais, o estágio de desenvolvimento de atividades de educação empreendedora, a capacidade de pesquisa instalada e, ainda, os interesses e possibilidades das lideranças envolvidas na formatação das parcerias. A execução de projetos/planos de trabalho em parceria deve obedecer ao critério fundamental do interesse e comprometimento da IES com o objetivo de disseminação do empreendedorismo em suas atividades educacionais. O grau de desenvolvimento dessas ações na instituição e a real abertura institucional nessa direção serão devidamente analisados.
10. No campo da educação empreendedora, o SEBRAE/RS ofertará para aplicação nas IES os seguintes produtos: Desafio Universitário Empreendedor (DUE) e a Disciplina de Empreendedorismo SEBRAE. Dentre estas atividades o DUE é de aplicação obrigatória. As IES poderão selecionar todo o conjunto ou parte dele de acordo com sua avaliação sobre o que seja mais conveniente para a instituição. Haverá também abertura para produtos e atividades que as universidades tenham elaborado e/ou desejem desenvolver de acordo com os objetivos e interesses da IES, desde que promovam a disseminação do empreendedorismo entre os estudantes da IES.
11. As estratégias de oferta de disciplinas e de outros produtos de educação empreendedora devem ser integradas, sempre que possível, a fim de potencializar a formação dos estudantes de modo continuado.
12. A oferta de educação empreendedora deve ser preferencialmente transversal ao conjunto de cursos disponíveis na universidade. Isso favorece a integração e a inclusão do empreendedorismo em cursos não tradicionalmente ligados ao tema. Por outro lado, podem ser apoiadas experiências focadas nas especificidades dos cursos e nos aspectos de empreendedorismo que mais se aproximem desses.

Linhas de Ação

Sob o aspecto técnico, o SEBRAE/RS disponibiliza um grupo de atividades que considera apropriado para o público universitário. A IES poderá propor outras ações, porém deverá realizar, obrigatoriamente, a atividade do Desafio Universitário Empreendedor (DUE). A composição é a seguinte:

7. Desafio Universitário Empreendedor (DUE) – ação obrigatória

Definição: trata-se de uma competição nacional de caráter educacional que opera através de uma plataforma digital disponível em www.desafio.sebrae.com.br; e integra diversas ações do SEBRAE/RS

para o público universitário. A plataforma do Desafio integra em um único ambiente, iniciativas educacionais para o público universitário como cursos presenciais e online, jogos, Papo de Negócio e Disciplinas de empreendedorismo. Os participantes são pontuados pela sua participação nas diversas modalidades e os melhores colocados na plataforma são premiados. As IES poderão se beneficiar por meio de uma gestão do produto que lhes permita maior informação sobre o conhecimento dos estudantes em empreendedorismo e gestão de negócios.

Operação: As IES deverão planejar ações de divulgação e mobilização dos estudantes para fomentar a participação destes na competição; estabelecer metas de alunos participando do jogo; integrar o Desafio às disciplinas correlatas de gestão empresarial; acompanhar os participantes para mensurar o grau de conhecimento adquirido e sua aplicação prática. O SEBRAE/RS poderá colaborar com a IES na operacionalização destas ações. A utilização dessa solução será de caráter obrigatório no projeto/plano de trabalho a ser apresentado.

8. Disciplinas de Empreendedorismo SEBRAE

Definição: o SEBRAE possui uma solução educacional especialmente formatada para aplicação no ensino superior, com carga horária de 60 horas. Algumas instituições já têm desenvolvido disciplinas afins que, também, poderão ser apoiadas pelo projeto, desde que isso signifique efetivo aumento da oferta de educação empreendedora na IES.

Operação: O SEBRAE/RS oferecerá capacitação a professores e materiais instrucionais relativos à disciplina de empreendedorismo especialmente formatada para o ensino superior. A IES deverá estimar a demanda inicial pela disciplina e dimensionar o número de professores a serem capacitados; organizar a formação das turmas de alunos para aplicação da disciplina; efetuar a reprodução do material instrucional para os alunos, a ser fornecido pelo SEBRAE/RS e realizar pesquisa de reação para subsidiar o SEBRAE/RS quanto à qualidade da disciplina. Os custos relativos a capacitação dos professores (instrutoria e materiais) serão de responsabilidade do SEBRAE/RS e estão fora do âmbito do convênio.

9. Centro de Empreendedorismo

Definição: Centro de Empreendedorismo Acadêmico é uma unidade organizacional dentro da IES voltada exclusivamente à formação de competências empreendedoras para contribuir com desenvolvimento social e econômico por meio da criação de novas empresas.

Esta definição congrega elementos que podem orientar a estratégia de implantação e operação de um CE. São abordados dois aspectos que são direcionadores na atuação dos CE de referência no Brasil e no mundo, sendo:

- **Desenvolvimento de Competências Empreendedoras**
- **Incentivo e Apoio na Criação de empresas**

Um Centro de Empreendedorismo Acadêmico deve atuar como um centro de referência no tema, propondo iniciativas à própria instituição, aos acadêmicos e à comunidade, desenvolvendo soluções que vão ao encontro das expectativas dos stakeholders inseridos no ecossistema do qual faz parte, não se resumindo a ser um apêndice da IES, mas sim catalisando forças de todas as áreas de atuação da instituição com o objetivo de levar a cabo uma transformação social.

10. Cursos, seminários, palestras

Definição: São ações, que podem ser propostas pela IES, relativas ao tema empreendedorismo e ofertadas gratuitamente.

Operação: A IES deverá desenvolver as ações que julgar importantes e necessárias à formação da comunidade discente visando integrá-las de forma harmônica as outras linhas de ação que adotar.

11. Ações de promoção, sensibilização e capacitação ao empreendedorismo de alto impacto e startup.

Definição: São modalidades de negócios digitais e inovadores com alto potencial de crescimento e desenvolvimento e com baixo custo inicial.

Operação: O SEBRAE/RS poderá disponibilizar a relação de produtos e soluções disponíveis no mercado para esse segmento e fazer as orientações necessárias para sua implantação.

12. Outras linhas de ação

Outras atividades ligadas diretamente à oferta de educação empreendedora e que não se enquadrem nas alternativas acima descritas, serão consideradas desde que forneçam oportunidades nesse campo aos estudantes da IES proponente.

Observação 1: É vedada a utilização de recursos para beneficiar incubadoras de IES que tenham convênios vigentes com SEBRAE/RS, específicos para esta finalidade. Caso seja inserida no Projeto/Plano de Trabalho alguma ação destinadas a incubadoras nessa situação, a mesma será desconsiderada.

Observação 2: As Ações Propostas pela IES em seu Projeto/Plano de Trabalho deverão ser disponibilizadas aos seus alunos gratuitamente.

Observação 3: Os Projetos/Planos de Trabalho propostos poderão conter um conjunto de ações ou alguma destas ações citadas anteriormente, desde que dentre as ações escolhidas esteja obrigatoriamente o Desafio Universitário Empreendedor.

OPERACIONALIZAÇÃO

Gestão

As equipes dos SEBRAE/RS prestarão toda a orientação necessária à elaboração do documento de projeto adequado às exigências do SEBRAE/RS. Os documentos necessários para a habilitação da entidade para a assinatura do instrumento jurídico do convênio deverão ser apresentados juntamente com a versão final do projeto.

Compete aos SEBRAE/RS identificar e articular com as IES interessadas em firmar parceria com o SEBRAE; prover orientação à IES; fornecer materiais padronizados de divulgação e instrucionais; realizar a capacitação de professores para uso de produtos; prover assistência técnica às IES; acompanhar e avaliar a disseminação de produtos junto às IES para promover seu contínuo aperfeiçoamento; apoiar a realização de ações de educação empreendedora do interesse da IES; realizar visitas periódicas para acompanhamento das atividades previstas nas linhas de ação e fazer a avaliação final do convênio, em conjunto com o SEBRAE Nacional.

Compete à IES conhecer as prioridades relacionadas à atividade de parceria do SEBRAE com universidades, faculdades ou centros universitários; propor projetos de cooperação técnica e financeira, de acordo com as orientações e normas do SEBRAE; prover contrapartidas econômicas e financeiras para implementação do projeto; prover infraestrutura física e de recursos humanos para as atividades programadas; estabelecer metas de atendimento para alunos e professores envolvidos nas ações de educação empreendedora, e monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica.

Julgamento dos projetos/planos de trabalho

O julgamento dos projetos/planos de trabalho será realizado em duas etapas: pré-qualificação e avaliação de mérito, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Execução

Os convênios serão formalizados entre o SEBRAE/RS e as IES com propostas aprovadas por meio deste Edital.

O SEBRAE/RS providenciará o agendamento das capacitações necessárias à operacionalização do convênio, Extranet de Atendimento, SIGEOR e PRESTECONTAS, quando for o caso.

Os sistemas para operacionalização do sistema acima citados possuem as seguintes características:

- SIACWEB – Sistema de registro de metas do SEBRAE
- SIGEOR Parceiros – Sistema de gestão de projetos para acompanhamento da evolução do Projeto/Plano de Trabalho proposto pela IES.
- PRESTECONTAS – Sistema de prestação de contas.

Monitoramento e Avaliação

Visitas técnicas periódicas bimestrais serão realizadas pelo SEBRAE/RS, com a finalidade de prover apoio técnico e operacional às ações/atividades a serem desenvolvidas.

As datas das visitas de monitoramento e avaliação das atividades serão determinadas a partir do cronograma físico-financeiro constante da proposta de projeto aprovada pelo SEBRAE.

Durante os doze primeiros meses após o encerramento da execução do projeto, o SEBRAE poderá realizar pesquisa de impacto para avaliar a efetividade do projeto.

ANEXO II (DA MINUTA DO CONVÊNIO)

PLANO DE TRABALHO